



**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 2020/XXXXXX**

TERMO DE CONTRATO Nº  
XX/XXX/CPL REFERENTE AO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2020-  
SRP, QUE GEROU A ARP,  
CONFORME ESPECIFICAÇÕES  
E QUANTIDADES DO TERMO  
DE REFERÊNCIA, ENTRE SI  
CELEBRAM A O MUNICÍPIO DE  
SANTA LUZIA DO PARÁ E A  
EMPRESA XXXXXXXX.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ – CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Marechal Rondon , nº 426, Bairro: Centro, CEP: 68.644-000 – Sana Luzia do Pará, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.396.020/0001-72, neste ato representado pelo senhor MARIO HENRIQUE ALVES DA SILVA, do CPF . 490.474.932-49, residente na travessa Lauro Sodré, nº 27, CEP: 68.644-000, SANTA LUZIA DO PARÁ , e do outro lado a CONTRATADA a Empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX, Endereço: XXXXXXXXXXXX, Bairro: XXXXXXXX CEP: XXXXXXXX, Cidade: XXXX, Estado: PARÁ, Telefone: (91) XXXXX, E-mail: XXXXXX.com, Representante Legal: XXXXXXXX, portadora do RG nº XXXXXXX SSP/PA, e CPF nº XXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXX Bairro: XXXXXXX Município: XXXXX Estado: PARÁ, CEP: XXXXX, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão XX/2019, Proposta de Preços apresentada pela vencedora e Ata de Registro de Preços independentemente de transcrição:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA ENVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO EM GERAL( MATERIAL DE EXPEDIENTE, SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA. De acordo com a solicitação da Câmara Municipal, conforme especificações constantes neste Termo de Referência Descrição dos Serviços:
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de referência, ao Edital do Pregão Eletrônico - SRP, nº XXXX/2020-PMA-SRP e, também, à proposta de preços emitida pela CONTRATADA em atenção ao processo licitatório em comento.

**CLÁUSULA SEGUNDA-DO ÓRGÃO GESTOR**

- 2.1. Câmara municipal de Santa Luzia do Pará.

**CLÁUSULA TERCEIRA-DA FUNDAMENTAÇÃO**

- 3.1. Os termos deste instrumento estão fundamentos nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e Pregão Eletrônico e seus anexos

**CLÁUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

- 4.1. Os custos decorrentes a Contratação de Empresa PARA ENVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO EM GERAL( MATERIAL DE EXPEDIENTE, SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESCÁRTAVEIS, HIGIENE E LIMPEZA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, em anexo. De acordo com a solicitação da Câmara Municipal De Santa Luzia do Pará, conforme especificações



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Santa Luzia  
CNPJ nº 07.396.020/0001--72

constantes neste Termo de Referência Descrição dos Serviços:. do Pregão Eletrônico xxxx/2020/SRP, presentes neste contrato estão previstos no orçamento Municipal Vigente e, devidamente provisionados sob as seguintes rubricas orçamentarias conforme projeto.

**CLÁUSULA QUINTA-DOS PRODUTOS/ VALOR**

5.1. Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA a CONTRATANTE decorrem da Homologação do Processo Licitatório do Pregão Eletrônico nº xxxx/2020 e Constantes da Proposta de Preços.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | QTD | UNID |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|
| 1    | CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 2   | UND  |
| 2    | CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 4   | UND  |
| 3    | MICROCOMPUTADOR- PROCESSADOR I5 - MEMORIA RAM ATÉ 4GB, HD DE 500GB, MONITOR 18.5 POL., COMPONENTES ADICIONAIS COM TECLADO E MOUSE, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 13  | UND  |
| 4    | NOTEBOOK - PROCESSADOR CORE I5 C/ MEMÓRIA 8GB, HD 1 TB, TELA 15.6 DIAGONAL RESOLUÇÃO 1360X768 LED DISPLAY, WEB CAM 1.3 MEGAPIXEL HD, WIRELESS 802.11BG/N.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 2   | UND  |
| 5    | NO-BRAEK PARA COMPUTADOR DE 1.200 VA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 13  | UND  |
| 6    | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICA -ESPECIFICAÇÕES: RESOLUÇÃO (MÁXIMA) EM DPI: ATÉ 2400 X 600 DPI, CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL: 150 FOLHAS, INTERFACE DE REDE EMBUTIDA: WIRELESS E ETHERNET, VOLUME MÁXIMO DE CICLO MENSAL: 10000 PÁGINAS, RESOLUÇÃO, DE CÓPIA (MÁXIMA): 600 X 600 DPI, VELOCIDADE DA CÓPIA EM PRETO: ATÉ 21PPM, AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO: 25% - 400%, CÓPIA DUPLEX: MANUAL, DIGITALIZAÇÃO: RESOLUÇÃO ÓPTICA DO SCANNER: ATÉ 600 X 1200 DPI, VOLTAGEM 110V. | 2   | UND  |
| 7    | TV LED DE 42 POLEGADAS SMART TV                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 2   | UND  |

5.2. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ xxxx (xxxxxx,xxxxxx) em conformidade com a ARP, assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

**CLÁUSULA SEXTA-DO FORNECIMENTO**

6.1. Os Produtos serão fornecidos conforme solicitação da Câmara Municipal de Santa Luzia o Pará, mediante a documento emitida pelo setor requisitante, no prazo máximo de 05 (Cinco)



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Santa Luzia  
CNPJ nº 07.396.020/0001--72

dias, contendo nome legível do servidor autorizado.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no local indicado conforme documento emitido no horário de expediente.

6.3. Os produtos que não atenderem as especificações obrigatórias ou mesmo divergentes daquelas estipuladas no termo de referência enviado pela Câmara Municipal requisitantes, serão devolvidos a CONTRATADA no ato da entrega, ficando a mesma obrigada a fazer a reposição no prazo de até 48 (Quarenta e Oito) horas, sob pena de caracterização de atraso de entrega, incorrendo assim, aplicação de penalidades cabíveis conforme estabelecidos na Lei geral de Licitações e Contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega dos itens deverá ser conforme as especificações do termo de referência, proibido a entrega com vencimentos dentro do prazo de 12 meses

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético- profissional, pela perfeita execução do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de xx/xxx/2020 à xxx/xxx/2021.

7.2 A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.2.1. As entregas tenham sido prestadas regularmente;

7.2.1. A Administração mantenha interesse na realização;

7.2.2. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

7.2.3. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7.2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo

#### CLÁUSULA OITAVA-DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTO

8.1. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, mediante servidor, Sr. xxxxxx matricula nº xxxxx, designado pela Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, designado Fiscal do Contrato.

8.2. O servidor (Fiscal) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao recebimento e ainda a saída, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou qualquer inobservância dos itens solicitados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitados a autoridade competente do CONTRATANTE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a apresentação das respectivas notas fiscais, nas quais deverá constar o atestado do recebimento dos produtos, firmado através de número de portaria, designado pela Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará

9.2. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

9.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues não estiverem de acordo com as especificações apresentadas.

9.4. Em casos de devolução de Nota Fiscal (DANFE), o pagamento do documento devolvido passará a contar após a sua reapresentação com as correções devidamente produzidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal



discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produto fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista, Receita Federal, Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução parcial ou total deste contrato serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos.

10.2. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

10.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas.

10.3.5. Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

10.3.6. Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

10.3.7. Por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

10.3.8. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.3.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.3.10. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à



---

CONTRATADA juntamente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Caberá a CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº XX/2020.

13.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

13.1.2. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com serviços, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias o perfeito fornecimento dos produtos;

13.1.3. Manter preposto aceito pela administração da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará durante toda a vigência do contrato, para representá-lo sempre que necessário;

13.1.4. Entregar os produtos nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas e fornecê-los dentro do período da validade;

13.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente;

13.1.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

13.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados direto ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.1.7. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;

13.1.8. Informar ao Gestor, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.10. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e



posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;

13.1.11. Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

13.1.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará;

13.1.13. A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos;

13.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº XX/2020:

14.1. Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

14.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

14.3. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;

14.4. Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com o contrato;

14.5. Aplicar as penalidades contratuais quando for o caso;

14.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

14.7. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP xxx/2020 em epígrafe e neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de SANTA LUZIA DO PARÁ, estado do Pará, para toda e qualquer ação judicial decorrente deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Santa Luzia  
CNPJ nº 07.396.020/0001--72

---

Santa Luzia do Pará xxxxx de xxx de 2020

MARIO HENRIQUE ALVES DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará  
CNPJ: 07.396.020/0001-72  
Contratante

Contratada

Testemunha01

Nome:

CPF:

Testemunha 02

Nome:

CPF:



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Santa Luzia  
CNPJ nº 07.396.020/0001--72

---

I